



Conselho Intermunicipal de Saúde
da Região Sudeste
Juiz de Fora - MG



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE**

CISDESTE



Consórcio Intermunicipal de Saúde

da Região Sudeste

Juiz de Fora - MG



ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALÉM ALEM, PARAÍBA, ARACITABA, ANDRELÂNDIA, ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ARANTINA, ARGIRITA, ASTOLFO DUTRA, BARÃO DO MONTE ALTO, BELMIRO BRAGA, BIAS FORTES, BICAS, BOCAÍNA DE MINAS, BOM JARDIM, BRÁS PIRES, CAJANA, CAFARAÓ, CARANGOLA, CATAGUASES, CHÁCARA, CHIADOR, COIMBRA, CORCNEI PACHECO, DESCOBERTO, DIVINÉSIA, DIVINO, DONA EUSÉBIA, ERVÁLIA, ESPERA FELIZ, ESTRELA DALVA, EUGENÓPOLIS, EWANCK DA CÂMARA, FARIA LEMOS, FERVEDOURO, GOIANÃ, GUARANI, GUARARÁ, GUINDOVAL, GUIRICEMA, ITAMARATI DE MINAS, JUIZ DE FORA, LARANJAL, LEOPOLDINA, LIBERDADE, LIMA DUARCE, MAR DE ESPANHA, MARIPÁ DE MINAS, MATIAS BARBOSA, MERCES, MIRADouro, MIRAI, MURIAÉ, OLARIA, OLIVEIRA FORTES, ORIZÂNCIA, PALMA, PASSA Vinte, PATROCÍNIO DE MURIAÉ, PEDRA BONITA, PEDRA DOURADA, PEDRO TEIXEIRA, PEQUERI, PIAU, PIRABEINGA, PIRAUÁ, PRESIDENTE BERNARDES, SECREIO, RIO NOVO, RIO POMBAL, RIO PRETO, ROCHEDO DE MINAS, RODEIRO, ROSÁRIO DE LIMEIRA, SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, SANTA RITA DE JACUTINGA, SANTANA DE CATAGUASES, SANTANA DO DESERTO, SANTO ANTONIO DO AVANTUREIRO, SANTOS DUMONT, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, SÃO GERALDO, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, SEBASTIÃO DA VARGEM ALLEGRE, SENADOR CORRÊA, SENADOR FIRMINO, SILVERÂNIA, SIMÃO PEREIRA, TABULEIRO, TOCANTINS, TOMBOS, UBA, VITRAS, VISCONDE DO RIO BRANCO, VOLTA GRANDE.



Conselho Intermunicipal de Saúde
da Região Sudeste
Juiz de Fora - MG



PREAMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, sujeitando-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Com objetivo primordial centrado no gerenciamento da rede de urgência e emergência da macro região de saúde mineira sudeste, a pretensão é de que o Consórcio conte, como consorciados, com todos os 94 (noventa e quatro) municípios que compõem citada macro região.

No entanto, seu Protocolo de Intenções possuiu como signatários 15 (quinze) desses municípios, tendo tal instrumento se convertido no Contrato Constitutivo do Consórcio mediante o atendimento dos §§ 1º e 2º da Cláusula 2º, em consonância com o que dispõem a Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Ainda em março do corrente ano, o Contrato de Consórcio Público sofreu sua primeira alteração, visando o ingresso de outros 32 (trinta e dois) municípios como consorciados ao CISDESTE.

Mais uma vez, com as solicitações de ingresso como consorciados de diversos outros municípios após a constituição legal do Consórcio e a previsão contida no art. 6º, § 6º do Decreto nº 6.017/2007 que estabelece que "dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público", o Conselho de Prefeitos do CISDESTE, reunido em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 10 de junho de 2013, aprovou o ingresso, como novos consorciados, de mais 34 (trinta e quatro) municípios.

(7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE**

CONTRATO DE CONSORCIO DE DIREITO PÚBLICO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ENTES CONSORCIADOS**

CLÁUSULA 1ª - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público:

I - o **MUNICÍPIO DE ALEM PARAIABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 17.709.197/0001-35, com sede na Praça Coronel Breves, n. 151, bairro São José, CEP 36.660-000, neste ato representado pelo seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO LÚCIO FERREIRA DONZELES;

II - o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, bairro Centro, CEP: 37.300-000, representado por seu Prefeito Municipal, SAMUEL ISAC FONSECA;

III - o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.631/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, bairro Centro, CEP:

36.850-000, representado por seu Prefeito Municipal, ABELAR MANOEL COSTA;

IV - o MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.940/0001-41, com sede administrativa na Praça Barão de Montes Claros, nº 16, bairro Centro, CEP: 36.255-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO;

V - o MUNICÍPIO DE ARANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, com sede administrativa na Rua Juca Pereira, nº 31, bairro Centro, CEP: 37.360-000, representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES;

VI - o MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, bairro Centro, CEP: 36.710-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARILIA COELHO FURTADO;

VII - o MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.702.507/0001-90, com sede administrativa na Praça Governador Valadares, nº 77, bairro Centro, CEP: 36.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, ARCÍLIO VENâNCIO RIBEIRO;

VIII - o MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.649/0001-17, com sede administrativa na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, bairro Barão do Monte Alto, CEP: 36.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES;

IX - o MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.338.129/0001-70, com sede na Rua Joana Cláudina, 329, Centro, Cep: 36126-000, neste ato representado pelo seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO CÂNDIDO BONFANTE;

X - o MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.094.771/0001-50, com sede administrativa na Rua das Andradadas, nº 13, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 36.230-000, representado por seu Prefeito Municipal, DIRCEU ESTEVES AFONSO;

XI - o MUNICÍPIO DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.722.933/0001-84, com sede administrativa na Praça Raul Soares, nº 49, bairro Centro, CEP: 36.600-000, representado por seu Prefeito Municipal, GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS;

XII - o MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, com sede administrativa na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, bairro Centro, CEP: 37.340-000, representado por seu Prefeito Municipal, WANDERSON ABRAÃO BENFICA;

XIII - o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.684.217/0001-23, com sede administrativa na Avenida Dom Silvério, nº 170, bairro Centro, CEP: 37.310-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES;

XIV - o MUNICÍPIO DE BRAS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.272/0001-37, com sede administrativa na Praça Capitão Viléla, nº 10, bairro Centro, CEP: 36.342-000, representado por seu Prefeito Municipal, DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA;

XV - o MUNICÍPIO DE CAITANA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.256/0001-95, com sede administrativa na Praça São João Batista, 301, CEP: 36.832-000, representado por seu Prefeito Municipal, SEBASTIÃO HELENO ZAIRATI;

XVI - o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, bairro Centro, CEP: 36.834-000, representado por seu Prefeito Municipal, CRISTIANO XAVIER DA COSTA;

XVII - o MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na Praça Coronel Maximiano, nº 88, bairro Centro, CEP: 36.800-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CESAR SOARES RICARDO;

XVIII - o MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.702.499/0001-81, com sede administrativa na Praça Santa Rita, nº 462, bairro



Centro, CEP: 36.770-020, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ CÉSAR SAMOR;

XIX - o MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.137/0001-16, com sede administrativa na Rua Heitor Cândido, nº 60, bairro Centro, CEP: 36.110-000, representado por seu Prefeito Municipal, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA;

XX - o MUNICÍPIO DE CHIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.145/0001-62, com sede administrativa na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, bairro Centro, CEP: 36.630-000, representado por seu Prefeito Municipal, MOÍSES DA SILVA GUIMÉRI;

XXI - o MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.132.464/0001-17, com sede administrativa na Rua Alvaro de Barros, nº 401, bairro Centro, CEP: 36.550-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO JOSÉ CUNHA;

XXII - o MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, s/nº, Centro, CEP 36.155-000, neste ato representado pelo seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES;

XXIII - o MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.558.098/0001-62, com sede administrativa na Rua Capitão Basílio, nº 39, bairro Centro, CEP: 36.690-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO GONÇALVES;

XXIV - o MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.280/0001-83, com sede administrativa na Rua Padre Jacinto, nº 16, bairro Centro, CEP: 36.546-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO GERALDO ALVES;

XXV - o MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.272/0001-88, com sede administrativa na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, bairro Centro, CEP: 36.820-000, representado por seu Prefeito Municipal, MAURI VENTURA DO CARMO;

XXVI - o MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.706.656/0001-27, com sede administrativa na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, bairro Centro, CEP: 36.784-000, representado por seu Prefeito Municipal, ITAMAR RIBEIRO TOLEDO;

XXVII - o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.249/0001-42, com sede administrativa na Praça Cônego Agostinho José Resende, nº 30, bairro Centro, CEP: 36.513-000, representado por seu Prefeito Municipal, RONALDO MARQUES DE SOUZA;

XXVIII - o MUNICÍPIO DE ERVALIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.133.306/0001-81, com sede administrativa na Praça Arthur Bernardes, nº 01, bairro Centro, CEP: 36.560-000, representado por seu Prefeito Municipal, NAUTO EUZÉBIO DA SILVA;

XXIX - o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.264/0001-31, com sede administrativa na Praça Doutor José Augusto, nº 251, bairro Centro, CEP: 36.630-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA;

XXX - o MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.710.096/0001-84, com sede administrativa na Rua Lauro Barbosa, nº 254, bairro Centro, CEP: 36.725-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL;

XXXI - o MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.656/0001-19, com sede administrativa na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, bairro Centro, CEP: 36.855-000, representado por seu Prefeito Municipal, JORGE BATISTA PEREIRA;

XXXII - o MUNICÍPIO DE EWBANCK DA CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.932/0001-03, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 441, bairro Centro, CEP: 36.108-000, representado por seu Prefeito Municipal, MAURO LUIZ MARTINS MENDES;

XXXIII - o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.014.280/0001-24, com sede administrativa na Rua Doutor José Cláudio Valadão

Ferraz, nº 208, bairro Centro, CEP: 36.840-000, representado por seu Prefeito Municipal, HÉLIO ANTÔNIO DE AZEVEDO;

XXXIV - o **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, com sede administrativa na Avenida Maria Arélia de Souza Pedrosa, nº 476, bairro Centro, CEP: 36.816-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS CORRÊA DE ARAÚJO;

XXXV - o **MUNICÍPIO DE GOIANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.761.2437/0001-45, com sede administrativa na Avenida 21 de Dezembro, nº 850, bairro Centro, CEP: 36.152-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA ELENA ZAIDEM LANINI;

XXXVI - o **MUNICÍPIO DE GUARANI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.160/0001-00, com sede administrativa na Praça Antônio Carlos, nº 10, bairro Centro, CEP: 36.160-000, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CESAR SANTOS NEVES;

XXXVII - o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.771.723/0001-96, com sede administrativa na Rua Capitão Gervásio, nº 13, bairro Centro, CEP: 36.606-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ EUFRÁSIO;

XXXVIII - o **MUNICÍPIO DE GUIDOVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.215/0001-58, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, s/nº, bairro Centro, CEP: 36.515-000, representado por sua Prefeita Municipal, SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA;

XXXIX - o **MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.137.943/0001-26, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, CEP: 36.525-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONÍO VAZ DE MELO;

XL - o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2001, Centro,

nesta cidade, CEP 36.060-010, representado por seu Prefeito Municipal, BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA;

XLI - o **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.706.813/0001-02, com sede administrativa na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 506, bairro Centro, CEP: 36.788-000, representado por sua Prefeita Municipal, TARCILIA RODRIGUES FERNANDES;

XLII - o **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.615/0001-22, com sede administrativa na Rua Norberto Berno, nº 85, bairro Centro, CEP: 36.760-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO SCARES DA SILVA;

XLIII - o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede administrativa na Rua Lucas Augusto, nº 68, bairro Centro, CEP: 36.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA;

XLIV - o **MUNICÍPIO DE LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.029.165/0001-51, com sede administrativa na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, bairro Centro, CEP: 37.350-000, representado por seu Prefeito Municipal, MASSILON DA SILVA MACIEL;

XLV - o **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, com sede administrativa na Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, bairro Centro, CEP: 36.140-000, representado por seu Prefeito Municipal, ARZENCLEVER GERALDINO SILVA;

XLVI - o **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.533.658/0001-63, com sede administrativa Praça Barão de Ayracca, nº 53, bairro Centro, CEP: 36.640-000, representado por seu Prefeito Municipal, WELINGTON MARCOS RODRIGUES;

XLVII - o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 162, bairro Centro, CEP: 36.608-000, representado por seu Prefeito Municipal, VAGNER FONSECA COSIA;

XLVIII - o MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.338.194/0001-03, com sede administrativa na Avenida Cardoso Saraiva, nº 305, bairro Centro, CEP: 36.120-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO;

XLIX - o MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.442/0001-43, com sede administrativa na Rua São José, nº 120, bairro Caxangá, CEP: 36.190-000, representado por seu Prefeito Municipal, DONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA;

L - o MUNICÍPIO DE MIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.623/0001-79, com sede administrativa na Praça Santa Rita, nº 288, bairro Centro, CEP: 36.693-000, representado por seu Prefeito Municipal, ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO;

LI - o MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.966.201.0001-40, com sede administrativa na Praça Raul Soares, nº 126, bairro Centro, CEP: 36.790-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ROXALDO MILANI;

LII - o MUNICÍPIO DE MURIAE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Av. Maestro Sansão, 236, Centro, CEP: 36880-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO;

LIII - o MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.202/0001-03, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março, nº 13, bairro Centro, CEP: 36.145-000, representado por seu Prefeito Municipal, RONALDO DE PAULA ALVES;

LIV - o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede administrativa na Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, bairro Centro, CEP: 36.250-000, representado por seu Prefeito Municipal, ILARIO APARECIDO LACERDA;

LV - o MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.271/0001-39, com sede administrativa na Rua Dorcelino Irácio de Souza, nº 22,

bairro Centro, CEP: 36.828-000, representado por seu Prefeito Municipal, EDERALDO DE SOUZA ALMEIDA;

LVI - o **MUNICÍPIO DE PALMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.734.906/0001-32, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 26, bairro Centro, CEP: 36.750-000, representado por seu Prefeito Municipal, WALTER TITONELI;

LVII - o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.210/0001-50, com sede administrativa na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, bairro Centro, CEP: 37.330-000, representado por seu Prefeito Municipal, HUMBERTO SÁvio MARTINS;

LVIII - o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.607/0001-86, com sede na Rua Dr. Silveira Brum, 20, Centro, CEP: 36860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA;

LIX - o **MUNICIPIO DE PEDRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.640.429/0001-06, com sede administrativa na Rua Leopoldino da Almeida, nº 290, bairro Centro, CEP: 35.364-000, representado por seu Prefeito Municipal, FROVÃO VÍTOR DE OLIVEIRA;

LX - o **MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.215/0001-07, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, bairro Centro, CEP: 36.847-000, representado por sua Prefeita Municipal, EUNICE ARAUJO MOREIRA SCARES;

LXI - o **MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.228/0001-51, com sede administrativa na Rue Professor João Lins, nº 447, bairro Alvorada, CEP: 36.148-000, representado por seu Prefeito Municipal, GILBERTO DE PAULA REIS;

LXII - o **MUNICÍPIO DE PEQUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.360/0001-39, com sede administrativa na Praça Doutor Potsch, nº 123, bairro Centro, CEP: 36.610-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOAQUIM SIMEÃO DE FARIA NETO;

LXIII - o MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.236/0001-06, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, nº 67, bairro Centro, CEP: 36.157-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA;

LXIV - o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.392.625/0001-49, com sede administrativa na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01, bairro Centro, CEP: 36.730-000, representado por seu Prefeito Municipal, NILO SERGIO COSTES LIZZ;

LXV - o MUNICÍPIO DE PIRAUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.554.147/0001-99, com sede administrativa na Rua Opemá, nº 610, bairro Centro, CEP: 36.170-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA APARECIDA ROBERTO FERREIRA;

LXVI - o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.515.695/0001-40, com sede administrativa na Rua São José, nº 21, bairro Centro, CEP: 36.475-000, representado por seu Prefeito Municipal, IZALTINO VITAL DE SOUZA;

LXVII - o MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.735.754/0001-92, com sede administrativa na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, bairro Centro, CEP: 36.740-000, representado por seu Prefeito Municipal, ÓNIO FEALHO MERANDA;

LXVIII - o MUNICÍPIO DE RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.244/0001-44, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano, nº 01, bairro Centro, CEP: 36.150-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA VIRGINIA DO NASCIMENTO FERRAZ;

LXIX - o MUNICÍPIO DE RIO POMBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.434/0001-07, com sede administrativa na Avenida Raul Soares, nº 15, bairro Centro, CEP: 36.180-000, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO;

LXX - o MUNICÍPIO DE RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.251/0001-46, com sede administrativa na Rua Doutor Esperidião, nº 112, bairro

Centro, CEP: 36.130-000, representado por seu Prefeito Municipal, AGOSTINHO RIBEIRO DE PAIVA;

LXXI - o MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.538.080/0001-60, com sede administrativa na Praça Sebastião Gomes, nº 92, bairro Centro, CEP: 36.604-000, representado por seu Prefeito Municipal, SERGIO COLLETIA DA SILVA;

LXXII - o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.256/0001-44, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, bairro Centro, CEP: 36.500-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ MEDEIROS;

LXXIII - o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.837/0001-22, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, CEP: 36.878-000, neste ato representado pelo seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. CRISTOVÃO GONZAGA DA LUZ;

LXXIV - o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.138/0001-90, com sede administrativa na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, bairro Centro, CEP: 36.132-000, representado por seu Prefeito Municipal, FÁBIO NOQUEIRA MACHADO;

LXXV - o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.269/0001-48, com sede administrativa na Rua Prefeito José Rômulo, nº 40, bairro Centro, CEP: 36.135-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO OSÓRCIO;

LXXVI - o MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.702.515/0001-36, com sede administrativa na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, bairro Centro, CEP: 36.795-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI;

LXXVII - o MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.

18.338.277/0001-94, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, 01, Centro, CEP: 36.620-000, neste ato representado pelo seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. VALDESER SANTOS BOTELHO;

LXXVIII - o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.710.476.0001-19, com sede administrativa na Rua Carlos Torres, nº 45, bairro Centro, CEP: 36.670-000, representado por seu Prefeito Municipal, AMAURY DE SÁ FERREIRA;

LXXIX - o MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.924/0001-69, com sede administrativa na Praça Cesário Alvim, s/nº, bairro Centro, CEP: 36.240-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA;

LXXX - o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, bairro Centro, CEP: 36.810-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ BISSIATI FILHO;

LXXXI - o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.137.935/0001-80, com sede administrativa na Rua 21 de Abril, nº 19, bairro Centro, CEP: 36.530-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARCÍLIO MOREIRA BARROS;

LXXXII - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.553.072/0001-14, com sede administrativa na Rue Presidente Getúlio Vargas, nº 248, bairro Centro, CEP: 36.680-000, representado por seu Prefeito Municipal, CÉLIO FILgueiras FERRAZ;

LXXXIII - o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.854/0001-60, com sede administrativa na Avenida Afonso Alves Pereira, s/nº, bairro Centro, CEP: 36.793-000, representado por seu Prefeito Municipal, ELOZZ MASSI;

LXXXIV - o MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.576/0001-02, com sede administrativa na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº

179, bairro Centro, CEP: 36.650-000, representado por seu Prefeito Municipal, HERMÍNIO JOSÉ GUTTERES RODRIGUES;

LXXXV - o MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.231/0001-40, com sede administrativa na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, bairro Centro, CEP: 36.540-000, representado por seu Prefeito Municipal, ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA;

LXXXVI - o MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 17.744.558/0001-84, com sede na Rua Araújo Ferreira, 15, Centro, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA;

LXXXVII - o MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.338.293/0001-87, com sede na Rua José Luiz, 90 Centro, CEP: 36123-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. KELSEN DE OLIVEIRA VALLE;

LXXXVIII - o MUNICÍPIO DE TABULEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.798/0001-89, com sede administrativa na Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, bairro Centro, CEP: 36.165-000, representado por seu Prefeito Municipal, DAURO MARTINS VIDAL;

LXXXIX - o MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.128.223/0001-02, com sede na Av. Padre Macário, 129, Centro, CEP: 36.512-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS DIAS;

XC - o MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Coronel Quintão, 05, Centro, CEP: 36.844-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS;

XCI - o MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP: 36500-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EDVALDO BATANA ALBINO;

XCII - o MUNICÍPIO DE VIEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Rua Doutor Clávio Costes, nº 36, bairro Centro, CEP: 36.895-000, representado por seu Prefeito Municipal, WALCENEI CHICARELI DE ANDRADE;

XCIII - o MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede administrativa na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/nº, bairro Centro, CEP: 36.520-000, representado por seu Prefeito Municipal, IRAN SILVA OCURI;

XCIV - o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.710.690/0001-75, com sede administrativa na Avenida Arthur Pedras, nº 120, bairro Centro, CEP: 36.720-000, representado por sua Prefeita Municipal, ELIANA QUINIÃO CARDOSO.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2^a - Os municípios indicados na Cláusula anterior resolvem, através deste Contrato de Consórcio Público, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; a Lei Mineira nº 18.036/2009 e os demais dispositivos aplicáveis.

S 1º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente instrumento o município que, antes de sua assinatura, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

S 2º - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 1º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISDESTE com a ratificação, mediante Lei, deste instrumento.



§ 3º - Para aqueles municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções e não possuíam Lei anterior disciplinando sua participação no Consórcio, fica estabelecido que transcorridos dois anos da data de citada subscrição, seu ingresso efetivo no Consórcio dependerá de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º - O ingresso de ente da Federação não subscritor do Protocolo de Intenções dependerá de alteração deste Contrato de Consórcio Público.

§ 5º - Os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª - O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE, denominado também pela sigla CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O CISDESTE terá sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

CLÁUSULA 5^a - O **CISDESTE** terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6^a - A área de atuação do **CISDESTE** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7^a - Constituem finalidades precípuas do **CISDESTE**, respeitados os limites constitucionais e legais:

I - o amplo gerenciamento da rede de urgência e emergência no âmbito da sua área de atuação, em conformidade com as políticas públicas implementadas no Estado;

II - a manutenção e gerenciamento da estrutura de regulação estadual e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência;

III - a operacionalização e o funcionamento da rede de atenção às urgências em todos os seus desdobramentos;

IV - atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;

V - a manutenção e articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VI - a realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

VII - desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais,

articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;

VIII - a realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

IX - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;

X - a prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades pécipias;

XI - a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

XII - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

XIII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

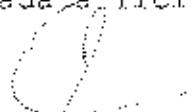
CLÁUSULA 8^a - Para cumprimento de suas finalidades, o CISDESTE poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta os entes consorciados, dispensada a licitação.



TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9^a - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio **CISDESTE** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CISDESTE**.

CLÁUSULA 10^a - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - una vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CISDESTE**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CISDESTE**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CISDESTE**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;



V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CISDESTE**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

VI - incluir em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CISDESTE**, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CISDESTE**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11^a - O **CISDESTE** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

\$1º - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CISDESTE** cuja maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

\$2º - Na ausência e/ou impedimento do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12^a - O **CISDESTE** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II - Diretoria;

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IV - Conselho Fiscal;

V - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 13º - DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISDESTE, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISDESTE com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:



I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16^a - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre a elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Regimento Interno do CISDESTE.

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomado por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício

subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar a criação de empregos públicos ou funções, bem como a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento do CISDESTE;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

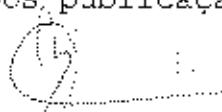
XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos crissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eleito é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, por meio de publicação de edital ou correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, que se dará por ofício, por fac-símile ou por correio eletrônico, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.



CLÁUSULA 18^a - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISDESTE ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19^a - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20^a - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CISDESTE.

S 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

S 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de vozes dos presentes.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE - O Presidente é membro da Diretoria e será eleito na última reunião ordinária do ano em curso. Deverá ser apresentada candidatura, em chapa, para todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a eleição.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.



§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados;

§ 3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Correndo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do **CISDESTE**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais emanados pela Diretoria e necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - representar administrativa e judicialmente o **CISDESTE**, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - convocar reuniões de Diretoria e com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades à empregados do Consórcio, cuvida a Diretoria.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum da Diretoria ou do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituída a Diretoria do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de

censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 23^a - DA DIRETORIA - A Diretoria é a instância que define os aspectos operacionais da **CISDESTE**, sendo constituída, dentre membros integrantes na Assembleia Geral, por:

I - Presidente;

II - 1º Vicepresidente;

III - 2º Vicepresidente;

IV - Secretário;

V - mais 06 (seis) membros.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos, em chapa, juntamente com o candidato a Presidente, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, observando o disposto na CLÁUSULA 21^a, §§ 1º e 2º.

§ 2º - Os membros da Diretoria somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria absoluta de entes consorciados, observados os demais dispositivos deste instrumento.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro da Diretoria, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

CLAUSULA 24^a - A Diretoria tem como função a coordenação geral das atividades do Consórcio, naquilo em que não for de competência exclusiva do Presidente.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de empregos públicos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

CLÁUSULA 25^a - Uma vez eleitos os membros da Diretoria, a mesma realizará escrutínio interno visando a escolha de um Vice Presidente e de um Secretário.

CLÁUSULA 26^a - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISDESTE, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 27^a - O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente, por membros da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição, sendo composto por:

I - Presidente;

II - Vicepresidente;

III - Secretário;

IV - mais 07 (sete) membros.

S 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Diretoria.

S 2º - O exercício do Conselho Fiscal não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

S 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 28^a - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CISDESTE**;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

S 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

S 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CISDESTE**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

S1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

S2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CISDESTE**;

III - executar a gestão administrativa e financeira do **CISDESTE** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CISDESTE**;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do **CISDESTE**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do **CISDESTE**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - sob o comando do Presidente ou Diretoria, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII - participar, ser direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CISDESTE**;

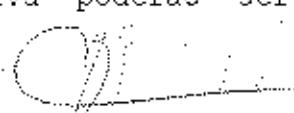
XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consórciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CISDESTE**;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CISDESTE**;

§ 3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.



CLÁUSULA 30^a - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISDESTE terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 31^a - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32^a - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

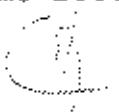
Parágrafo Único - para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33^a - A participação na Diretoria, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 34^a - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme Quadro Geral de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 35^a - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste instrumento.

CLÁUSULA 36^a - Para os servidores efetivos ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017,



de 17 de Janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores efetivos ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelas entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para resarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37^a - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio à Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA 38^a - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de deboche de situações declaradas emergenciais;

- b) atendimento ou implantação de programas e convênios;
- c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISDESTE de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Diretoria, poderá efetuar a contratação de estágiários nos termos da Lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISDESTE disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe na Cláusula 30º.

CLÁUSULA 40^a - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38^a.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

CLÁUSULA 41^a - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inherente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 42^a - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43^a - A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44^a - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria.

CLÁUSULA 45^a - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CISDESTE.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46^a - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47^a - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48^a - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

S 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relocado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

S 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 49^a - DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

CLÁUSULA 50^a - DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espirito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho saudável e harmonioso;

IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;

V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;

VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituidas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLAUSULA 51ª - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituidas e do CISDESTE;

II - promover manifestação de desapreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do **CISDESTE**;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISDESTE**;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 52º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou Programa;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XII - a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

CLÁUSULA 54º - Os entes consorciados somente entregaram recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 55º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente

Classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 56^a - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57^a - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e econoricidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, ser prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 58^a - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratar da matéria.

CLÁUSULA 59^a - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 60^a - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 61^a - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 62^a - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 63^a - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 64^a - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 65^a - Todos os extratos de contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão, bem como no site do Consórcio.

CLÁUSULA 66^a - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 67^a - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a



45

execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 68^a - Constituem patrimônio do CISDESTE:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

CLÁUSULA 69^a - A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que aprovárá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Controle Interno.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 70^a - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Consórcio.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 71^a - O Contrato de Programa deverá ser celebrado nos casos e especificidades estabelecidas na Lei de Consórcios, sendo que as cláusulas, condições e requisitos exigidos para sua celebração serão objeto de detalhamento no Estatuto do Consórcio.



TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 72^a - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 1º da Cláusula 2^a.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 73^a - A retirada do ente consorciado do CISDESTE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente instrumento e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 74^a - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 75^a - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 76^a - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 77^a - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 78^a - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 79^a - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguirão as mesmas disposições dos casos de retirada doente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 80^a - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 81^a - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantizando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 82^a - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 83^a - O **CISDESTE** será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 84^a - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CISDESTE** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.



TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES/APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 85^a - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 1º da Cláusula 2^a deste instrumento, o aperfeiçoamento deste Contrato de Consórcio Público dependerá apenas de sua publicação na forma estabelecida legalmente.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 86^a - Nas Hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 87^a - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV - DO FORO

CLÁUSULA 88^a - Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora/MG, 23 de julho de 2013.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



**DO CISDESTE, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2013 - ATA N°
/2014"**

FERNANDO LÚCIO FERREIRA DONZELES PREFEITO DE ALEM PARAÍBA	SAMUEL ISAC FONSECA PREFEITO DE ANDRELÂNDIA
ABELAR MANOEL COSTA PREFEITO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS	ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO PREFEITO DE ARACITABA
FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES PREFEITO DE ARANTINA	MARILIA COELHO FURTADO PREFEITA DE ARGIRITA
ARCÍLIO VENâNCIO RIBEIRO PREFEITO DE ASTOLFO DUTRA	ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES PREFEITO DE BARÃO DE MONTE ALTO
SÉRGIO CÂNDIDO BONFANTE PREFEITO DE BELMIRO BRAGA	DIRCEU ESTEVES AFONSO PREFEITO DE BIAS FORTES
GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS PREFEITO DE BICAS	WANDERSON ABRAÃO BENFICA PREFEITO DE BOCAINA DE MINAS
JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS	DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA PREFEITO DE BRÁS PIRES
SEBASTIÃO HELENO ZAIRATI PREFEITO DE CAIANA	CRISTIANO XAVIER DA COSTA PREFEITO DE CAPARAÓ
LUTZ CESAR SOARES RICARDO PREFEITO DE CARANGOLA	JOSÉ CÉSAR SAMOR PREFEITO DE CATAGUASES

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CHÁCARA	MOISES DA SILVA GUMIERI PREFEITO DE CHIADOR
ANTÔNIO JOSE CUNHA PREFEITO DE COIMBRA	SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES PREFEITO DE CORONEL PACHECO
CARLOS ALBERTO GONÇALVES PREFEITO DE DESCOBERTO	ANTÔNIO GERALDO ALVES PREFEITO DE DIVINÉSIA
MAURI VENTURA DO CARMO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO	ITAMAR RIBEIRO TOLEDO PREFEITO DE DONA EUZÉBIA
RONALDO MAROTTA DE SOUZA PREFEITO DE DORES DO TURVO	NAUTO EUZÉBIO DA SILVA PREFEITO DE ERVÁLIA
JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA PREFEITO DE ESPERA FÉLIZ	MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL PREFEITA DE ESTRELÁ DALVA
JORGE BATISTA PEREIRA PREFEITO DE EUGENÓPOLIS	MAURO LUIZ MARTINS MENDES PREFEITO DE EWBANCK DA CÂMARA
HÉLIO ANTÔNIO DE AZEVEDO PREFEITO DE FARIA LEMOS	CARLOS CORINDON DE ARAÚJO PREFEITO DE FERVEDOURA
MARIA ELENA ZAIDEM LANINI PREFEITA DE GOIANÁ	PAULO CESAR SANTOS NEVES PREFEITO DE GUARANI
ANDRE LUIZ EUFRÁSIO PREFEITO DE GUARARÁ	SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ DE SOUZA PREFEITA DE GUIDOVAL

ANTÔNIO VAZ DE MELO PREFEITO DE GUITRICEMA	BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA PREFEITO DE JUIZ DE FORA
TARCILIA RODRIGUES FERNANDES PREFEITA DE ITAMARATI DE MINAS	JOÃO SOARES DA SILVA PREFEITO DE LARANJAL
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PREFEITO DE LEOPOLDINA	MASSILON DA SILVA MACIEL PREFEITO DE LIBERDADE
ARZENCLEVER GERALDINO SILVA PREFEITO DE LIMA DUARTE	WELINGTON MARCOS RODRIGUES PREFEITO DE MAR DE ESPANHÃ
VAGNER FONSECA COSTA PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS	JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO PREFEITO DE MATIAS BARBOSA
DONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA PREFEITO DE MERCÊS	ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO PREFEITO DE MIRADOURO
JOSE RONALDO MILANI PREFEITO DE MIRAI	ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO PREFEITO DE MURIAÉ
RONALDO DE PAULA ALVES PREFEITO DE OLARIA	ILARIO APARECIDO LACERDA PREFEITO DE OLIVEIRA PORTES
EDERALDO DE SOUZA ALMEIDA PREFEITO DE CRIZÂNCIA	WALTER TITONELI PREFEITO DE PALMA
HUMBERTO SÁVIO MARTINS PREFEITO DE PASSA VINTE	PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA PREFEITO DE PATROCÍNIO DE MURIAÉ

TROVÃO VITOR DE OLIVEIRA PREFEITO DE PEDRA BONITA	EUNICE ARAUJO MOREIRA SOARES PREFEITA DE PEDRA DOURADA
GILBERTO DE PAULA REIS PREFEITO DE PEDRO TEIXEIRA	JOAQUIM SIMEÃO DE FARIA NETO PREFEITO DE PEQUERI
CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA PREFEITO DE PIAU	NILO SERGIO TOSTES LUZ PREFEITO DE PIRAPETINGA
MARIA APARECIDA ROBERTO FERREIRA PREFEITA DE PIRAUÁBA	IZALTINO VITAL DE SOUZA PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES
ÔNIO FIALHO MIRANDA PREFEITO DE RECREIO	MARIA VIRGINIA DO NASCIMENTO FERRAZ PREFEITA DE RIO NOVO
FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO PREFEITO DE RIO POMBA	AGOSTINHO RIBEIRO DE PAIVA PREFEITO DE RIO PRETO
SÉRGIO COLLETA DA SILVA PREFEITO DE ROCHEDO DE MINAS	LUIZ MEDEIROS PREFEITO DE RODEIRO
CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ PREFEITO DE ROSÁRIO DE LIMEIRA	FÁBIO NOGUEIRA MACHADO PREFEITO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE
LUIZ FERNANDO OSÓRIO PREFEITO DE SANTA RITA DO JACUTINGA	MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI PREFEITA DE SANTANA CATAGUASES

VALDESIR SANTOS BOTELHO PREFEITO DE SANTANA DO DESERTO	AMAURY DE SÁ FERREIRA PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA PREFEITO DE SANTOS DUMONT	JOSÉ BISSIATTI FILHO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
MARCILIO MOREIRA BARROS PREFEITO DE SÃO GERALDO	CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ PREFEITO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ELOIZ MASSI PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	HERMÍNIO JOSE GUTTERES RODRIGUES PREFEITO DE SENADOR CORTES
ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA PREFEITO DE SENADOR FIRMINO	SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA PREFEITO DE SILVERÂNIA
KELSEN DE OLIVEIRA VALLE PREFEITO DE SIMÃO PEREIRA	DAURO MARTINS VIDAL PREFEITO DE TABULEIRO
ANTÔNIO CARLOS DIAS PREFEITO DE TOCCANTINS	OSCAR JOSÉ BASTOS PREFEITO DE TOMBOS
EDVALDO BAIÃO ALBINO PREFEITO DE UBÁ	WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE PREFEITO DE VIEIRAS
IRAN SILVA COURI PREFEITO DE VISCONDE DO RIO BRANCO	ELIANA QUINTÃO CARDOSO PREFEITA DE VOLTA GRANDE

ANEXO I

Juiz de Fora - **ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS: ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO, TOTAL DE VAGAS E PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL**

EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFLIANÇA

Emprego	Escolaridade*	Jornada de Trabalho	Total de Vagas	Salário Unitário	Salário Total
Assessor de Comunicação	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.635,00	R\$ 2.635,00
Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito e Pós-Graduação.	100h mensais 20h semanais	1	R\$ 8.088,68	R\$ 8.088,68
Assessor Técnico	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	3	R\$ 5.777,63	R\$ 17.332,89
Controlador Interno	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.622,10	R\$ 4.622,10
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.044,34	R\$ 4.044,34
Coordenador de Compras e Licitações	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.044,34	R\$ 4.044,34
Coordenador de Enfermagem	Ensino Superior em Enfermagem.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.737,65	R\$ 4.737,65
Coordenador de Frota	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.044,34	R\$ 4.044,34
Coordenador de Recursos Humanos	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.044,34	R\$ 4.044,34
Coordenador do NEP	Ensino Superior em Medicina ou Enfermagem.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.044,34	R\$ 4.044,34
Coordenador Financeiro Contábil	Ensino Superior em Ciência Contábil.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 4.044,34	R\$ 4.044,34
Diretor de Regulação Médica	Ensino Superior em Medicina.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 10.399,73	R\$ 10.399,73
Gerente Administrativo	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.777,63	R\$ 5.777,63
Gerente de Logística	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.777,63	R\$ 5.777,63
Ouvíndor	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.635,00	R\$ 2.635,00
Secretário Executivo	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 10.399,73	R\$ 10.399,73
Supervisor de Bases	Ensino Superior em Enfermagem.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.635,00	R\$ 2.635,00
Tesoureiro	Ensino Superior.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.635,00	R\$ 2.635,00
SUBTOTAL			19		R\$ 101.942,08

Conselho Intermunicipal de Saúde
 da Região Sudeste

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Juiz de Fora - MG	Emprego	Escolaridade*	Jornada de Trabalho	Total de Vagas	Salário Unitário	Salário Unitário
Analista Administrativo	Ensino Superior e Pós-Graduação em Administração.	200h mensais 40h semanais	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	
Assistente Administrativo	Curso Superior em Administração.	200h mensais 40h semanais	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio.	200h mensais 40h semanais	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	
Auxiliar em Farmácia	Ensino Médio com habilitação técnica de Auxiliar ou Técnico em Farmácia.	200h mensais 40h semanais	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	
Auxiliar de Regulação Médica	Ensino Médio.	180h mensais 36h semanais	26	R\$ 970,00	R\$ 25.220,00	
Condutor Socorrista	Ensino Médio.	210h mensais Escala 12h por 36h.	161	R\$ 1.350,00	R\$ 217.350,00	
Contador	Ensino Superior em Ciência Contábil.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.635,00	R\$ 2.635,00	
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem.	120h mensais 24h semanais	57	R\$ 2.050,00	R\$ 116.850,00	
Estatístico	Ensino Superior em Estatística.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.635,00	R\$ 2.635,00	
Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.457,00	R\$ 3.457,00	
Mecânico	Ensino Médio com habilitação técnica em mecânica automotiva.	220h mensais 44h semanais	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
Médico	Ensino Superior em Medicina.	120h mensais 24h semanais	82	R\$ 7.050,00	R\$ 578.100,00	
Motorista	Ensino Médio.	220h mensais 44h semanais	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00	
Operador de Frota	Ensino Médio.	180h mensais 36h semanais	14	R\$ 970,00	R\$ 13.580,00	
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.635,00	R\$ 2.635,00	
Téc. Enfermagem	Ensino Médio com habilitação Técnica em Enfermagem.	210h mensais Escala 12h por 36h.	131	R\$ 1.350,00	R\$ 176.850,00	
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio com habilitação técnica e Segurança do trabalho.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.170,00	R\$ 2.170,00	
SUBTOTAL:			499			R\$ 1.375.282,00
TOTAL:			518			R\$ 1.277.224,03

* Todos os empregos públicos – em confiança ou permanente, deverão manter inscrição/registro regular junto à entidade de classe competente.

ANEXO II

Alterado conforme resolução 3/2016.

Juiz de Fora - MG Função	Nº de Funções	Atribuições	Valor
Por participação em Comissão de Licitação, equipe de apoio ou por ser pregoeiro	06 - 03 funções de membros de comissão de licitação; - 01 função de pregoeiro; - 02 funções de integrantes da equipe de apoio ao pregoeiro.	Estruturar, analisar, formalizar, decidir e elaborar todos os atos inerentes as licitações do Consórcio de acordo com a modalidade legalmente estabelecida	R\$150,00 Mensais
Por coordenação dos trabalhos desenvolvidos nas bases descentralizadas do consórcio (Apoio Administrativo de Base)	26	Recolher as fichas de APH {Atendimento Pré-hospitalar} encaminhando-as à Coordenação de Enfermagem; Requisitar materiais e insumos para almoxarifado central e farmácia; Responsabilizar-se pelo estoque de matérias e insumos nas bases e Coordenações do Cisdeste; Recolher as folhas de ponto e atestados médicos para a Coordenação Médica e de Enfermagem; Sempre que solicitado atender às solicitações das Coordenações do Cisdeste; Responsabilizar-se junto com a equipe pela guarda e conservação dos equipamentos e matérias das ambulâncias e as Base; Participar das reuniões convocadas pelas Coordenações do Cisdeste; Promover entre a equipe a divulgação das informações oriundas das Coordenações do Cisdeste.	R\$200,00 Mensais
Por 12 horas trabalhadas no sábado e domingo.	Todos os médicos empregados	Exercer todas as atribuições inerentes a função de médico interventionista, bem como médico regulador, cumulativamente.	R\$300,00 Compreendidas entre 19:00 h de sexta-feira e 07:00h de segunda-feira